

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1147/XIV/2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO QUE ADOTE MEDIDAS QUE PERMITAM DOTAR OS/AS CIDADÃOS/ÃS DE COMUNIDADES NÓMADAS DE UMA MORADA QUE LHESS POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE CARTÃO DE CIDADÃO E UM EXERCÍCIO DE DIREITOS IGUAL AO DOS/AS DEMAIS CIDADÃOS/ÃS

A não identificação de uma morada constitui um entrave de enorme monta para a efetivação de direitos absolutamente básicos das pessoas involuntariamente nómadas em Portugal, designadamente das que são de etnia cigana.

Por um lado, a não atribuição de morada determina uma dificuldade inultrapassável para o contacto entre as pessoas nessa condição e uma multiplicidade de serviços públicos essenciais para o quotidiano de cada um/a – Serviço Nacional de Saúde, Autoridade Tributária, Instituto de Registos e Notariado, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Direções Regionais de Educação – e de entidades privadas as mais diversas, incluindo bancos e seguradoras, por exemplo.

Por outro lado, a indicação de uma morada constitui um requisito legal para a obtenção e renovação do cartão de cidadão. Com efeito, a Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, dispõe, no seu artigo 8.º, que a morada é um dos elementos de identificação do titular do cartão do cidadão que consta do respetivo circuito integrado. E, uma vez inserida desta forma no cartão de cidadão, a morada é comunicada, para os efeitos devidos, aos serviços de identificação civil, finanças, segurança social e recenseamento eleitoral. Sendo a obtenção de cartão de cidadão obrigatória para todos/as os/as cidadãos/ãs nacionais,

aqueles/as que não tenham morada atribuída ficam por isso impedidos/as de ser titulares de cartão de cidadão, com todas as consequências prejudiciais daí decorrentes.

Esta situação não é aceitável quer à luz do princípio constitucional da igualdade – já que discrimina gravemente inúmeras pessoas cuja vida não está associada a uma morada determinada – quer à luz da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) – cujo artigo 12.º estatui que “[o] Estado promove e garante a todos os cidadãos, nomeadamente às pessoas em situação de sem abrigo, o direito a uma morada postal, inerente ao exercício dos direitos de cidadania, incluindo o serviço de entrega de correspondência”.

E não é admissível que, face à inação do Estado, a solução prática destas situações continue a repousar na solidariedade pessoal ou associativa de quem se dispõe a “emprestar” a sua morada para que estes/as cidadãos/ãs não sejam prejudicados/as, por aquela razão, nos seus direitos essenciais. Tem o Estado todas as condições para, articulando a administração central com as autarquias locais e outras entidades, chegar a um dispositivo capaz de suprir este problema em benefício da inclusão de todas as pessoas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo que:

Diligencie no sentido de, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e com organizações representativas da comunidade cigana em Portugal, dotar os/as cidadãos/ãs de comunidades nómadas de uma morada que lhes permita a obtenção de cartão de cidadão e um exercício de direitos igual ao dos/as demais cidadãos/ãs.

Assembleia da República, 25 de março de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Manuel Pureza; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins